



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 029/2023, o qual “Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências”.

A medida proposta é necessária em virtude do alto investimento em projetos e infraestrutura para os empreendedores interessados em investir em nossa cidade, tornando pouco atrativo os inviabilizando financeiramente os empreendimentos.

Importante, ainda, salientar que a transformação das redes já existentes em subterrâneas, gerariam um alto custo ao poder público para a repavimentação de calçadas e estruturas afetadas. Ainda, a execução não destrutiva tem alto custo em comparação aos demais métodos destrutivos, resultando em alto custo aos cofres públicos.

Sem a alteração aqui proposta, a Lei Municipal nº 4.366/2023, recentemente aprovada por esta Casa Legislativa, seria prejudicada em sua execução, o que traria atrasos significativos em diversos projetos de empreendimentos aprovados ou em fase de aprovação, servindo, portanto, de adequação legal para trazer executoriedade às diretrizes da legislação.

Desta feita, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 029/2023.

Guaíba, 25 de maio de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 25 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 7º-B, o Parágrafo único do art. 7º-G e o art. 7º-H da Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 2º Altera o art. 7º-E da Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-E As implementações das redes subterrâneas seguirão as diretrizes estabelecidas por esta Lei e exigidas pelo Executivo Municipal, e as empresas e as concessionárias prestadoras dos serviços e produtos referidos no art. 7º-A desta Lei deverão disponibilizar o cadastro georreferenciado das redes subterrâneas implantadas, conforme norma técnica municipal.”

Art. 3º Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 3.711, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O prazo para execução do que determina o art. 1º desta Lei será de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Soares Reinaldo,

Prefeito Municipal

PLE 029/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022800 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA39B7F82D07CAE3D1CD90DE3B2BE0ED





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 029/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022800 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA39B7F82D07CAE3D1CD90DE3B2BE0ED

